



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 29 /2006**

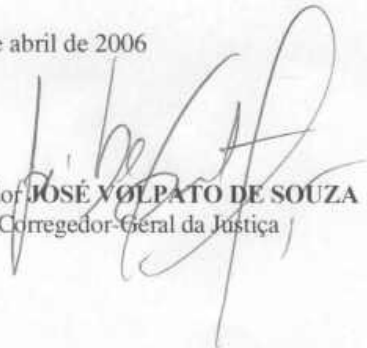
Aos Ilustríssimos  
Senhores Registradores

Senhor(a) Registrador(a),

Por meio deste expediente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do despacho exarado nos autos CGJ-0129/2005, oriundo da comarca de Trombudo Central, em que é requerente Maria Goretti dos Santos Alcântara, para que tome ciência e cumpra o que está estabelecido no art. 728 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, em conformidade com o referido despacho.

Atenciosamente,

Florianópolis, 07 de abril de 2006

  
Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO EXTRAJUDICIAL



**Processo n° CGJ-0129/2005**

**Requerente: Maria Goretti dos Santos Alcântara**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Corregedor:

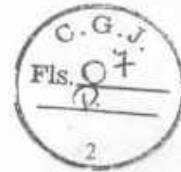
Maria Goretti dos Santos Alcântara, Delegada Registral junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Trombudo Central, sugere a criação de um recolhimento mensal, mas com valor individual, para cada diligência itinerante praticada, a favor do F.R.J., sob o argumento de que "se o Provimento 10/2000 não voltar a vigorar, vamos perder nossos serviços para outros Estados (principalmente São Paulo), que estão enviando via correios notificações para o País inteiro" (fl. 3).

Com efeito, vislumbra-se, no presente caso, que a pretensão da requerente, na verdade, é obter autorização desta Corregedoria para a prática de atos fora de sua circunscrição.

Contudo, não se pode deixar de observar o Princípio da Territorialidade, insculpido no art. 728 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que dispõe:

*As notificações extrajudiciais praticadas pelos oficiais do Registro de Títulos e Documentos ficarão adstritas aos limites geográficos das jurisdições das comarcas onde residirem ou tiverem sede os notificados.*

Como se pode apreender da exegese do dispositivo legal supracitado, a sugestão da ora requerente encontra óbice, uma vez que estaria desrespeitando um comando legal, e poderia, por ora, provocar prejuízo maior do que o alegado.



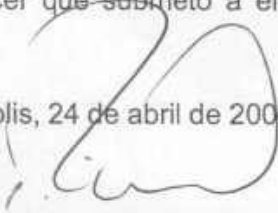
Processo nº 0215/2005

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Em face do exposto, **OPINO** pelo indeferimento do pedido, cientificando a requerente. Após, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de abril de 2006

  
**Roberto Lucas Pacheco**  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Processo nº CGJ-0129/2005 (010987)

Requeridos: Maria Goretti dos Santos Alcântara

DESPACHO:

Tratam os autos de sugestão formulada pela senhora Maria Goretti dos Santos Alcântara, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Trombudo Central, com o escopo de se criar um recolhimento mensal, para cada diligência itinerante praticada, a favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

Entretanto, não há previsão legal para tal ato, pois se fosse aceita a presente sugestão, estar-se-ia ferindo o art. 728 do Código de Normas desta Corregedoria.

Assim sendo, acolho o parecer retro, cientificando-se a requerente, com expedição de ofício circular, para total cumprimento do disposto no artigo supracitado.

Florianópolis, 6 de abril de 2006

  
JOSE VOLPATO DE SOUZA  
Vice-Corregedor